

PORTARIA/PRAD Nº 050/2023

Regulamenta a transferência de alunos entre diferentes tempos de integralização de matrizes e turnos do Curso de Odontologia do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.

O Pró-Reitor de Administração do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste, no uso de suas atribuições estatutárias, com o objetivo de regulamentar a transferência de matrículas entre diferentes tempos de integralização de matrizes e turnos do Curso de Odontologia do Unileste,

RESOLVE

Art. 1º Instituir e normatizar a cobrança e devolução de diferenças financeiras de mensalidades decorrentes da transferência entre matrizes de diferentes tempos de integralização (8º e 10º períodos) e turnos (integral e noturno) do curso de Odontologia do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste.

Art. 2º A solicitação de transferência entre matrizes e turnos do curso de Odontologia, obedecidos os critérios constantes do Regimento Geral e do manual do aluno, será deferida se atender também aos seguintes critérios:

- I.** existência de vagas na turma pretendida;
- II.** cumprimento dos requisitos acadêmicos exigidos pelo curso;
- III.** aceite e pactuação de pagamento ou recebimento de possível diferença apurada entre os valores das disciplinas cursadas nas respectivas matrizes e/ou turnos.

Art. 3º A apuração de valores equivalerá à diferença entre o valor praticado na matriz de destino pretendida frente a matriz atual de origem, considerando o valor vigente no semestre em que ocorrerá o início das aulas na matriz de destino.

Art. 4º A diferença financeira apurada poderá constituir débito ou crédito a favor do estudante solicitante, cuja forma de pagamento será pactuada entre as partes, antes da efetivação da transferência, desde que sejam respeitados os seguintes critérios:

- I. Caso a diferença constitua crédito ao aluno, o valor será abatido na parcela vincenda, e, se ainda restar saldo a devolver, será abatido na(s) parcela(s) subsequente(s).
- II. Caso a diferença constitua débito ao aluno, o valor deverá ser pago pelo aluno à vista, podendo ser parcelado desde que o valor mínimo das parcelas seja equivalente a 60% do valor do salário-mínimo vigente e o parcelamento não ultrapasse o vencimento da última mensalidade do semestre de formatura.

Art. 5º As bolsas sociais e do PROUNI de 100% e 50% serão aplicadas nas eventuais diferenças apuradas.

Art. 6º Os eventuais descontos comerciais e financiamentos, incluindo FIES, não serão aplicados de forma retroativa, ou seja, não serão aplicados nas eventuais diferenças apuradas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração do Unileste.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito inclusive sobre as eventuais solicitações de transferências já realizadas, mas pendentes de deferimento com previsão de efetivação a partir do segundo semestre de 2023.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 04 de julho de 2023.



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor de Administração